

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Extraí-se dos incisos LXIX e LXX do artigo 5º da Constituição Federal que o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, podendo o coletivo ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional.

Na inicial, impugna-se autorização do Presidente Jair Bolsonaro para a realização, no Brasil, da Copa América 2021, tecendo-se considerações sobre a pandemia que assola o País e a recusa de outras nações em sediar o evento. Então, formula-se, sob o ângulo da tutela de urgência, pedido de suspensão, para todos os efeitos, de qualquer ato legal ou administrativo, emanado do Governo Federal, que venha a permitir, promover ou facilitar a realização, no Brasil, do torneio esportivo Conmebol Copa América 2021 e, como pedido final, que se reconheça a absoluta impossibilidade de ter-se os jogos no atual momento pandêmico vivenciado.

Parafraseando o ministro Francisco Rezek, há de se dizer da impropriedade de banalizar-se o mandado de segurança. Este pressupõe, como primeira condição, a existência de direito líquido e certo. Descabe pretender a substituição do Executivo pelo Judiciário. Definir-se a realização, ou não, de evento no Brasil não se situa nas atribuições do Supremo.

A par desse aspecto, as fronteiras do País continuam abertas, sendo que se tem competições considerados times brasileiros e estrangeiros – Campeonato Brasileiro, Copa Brasil e Libertadores da América. Nota-se que os jogos ocorrem com as cautelas próprias, sem a presença, nos estádios, de torcedores.

Em síntese, não concorre a primeira condição do mandado de segurança – a existência de direito líquido e certo –, pretendendo-se, em última análise, que o Supremo se substitua ao Executivo federal e defina, sob o ângulo da conveniência e implicações, se deve ser realizada, ou não, no Brasil, a Conmebol Copa América 2021.

Voto no sentido de negar-se seguimento ao pedido.

Brasília – residência –, 9 de junho de 2021, às 10h05.

Plenário Virtual - minuta de voto - 10/06/21 00:26